Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 01 – Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601- https://www.serrana.sp.leg.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 9ª sessão ordinária realizada em 03/06/2025.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 36/2025

Dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para instituir o Programa Municipal de Educação para Guarda Responsável e Proteção Animal no âmbito do Município de Serrana e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrana**, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a **Câmara Municipal**, em sessão ordinária realizada no dia ___ de _____de 2025, aprovou o Projeto de Lei n.º **17**/2025, de autoria da Vereadora **Rosemeire Aparecida Barbosa Storari**, e ele sanciona a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA APROVA:

Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, o Programa Municipal de Educação para Guarda Responsável e Proteção Animal, com a finalidade de promover a proteção e o bem-estar dos animais, a guarda responsável, o controle populacional de cães e gatos, a prevenção de zoonoses e a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito à vida animal.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:
I – Incentivar atividades educativas sobre a proteção e o bem-estar animal, incluindo temas como guarda responsável, direitos dos animais, abandono e maus-tratos;
II – Estimular ações voluntárias e extracurriculares relacionadas à proteção animal, respeitando a autonomia das unidades escolares;
III – Apoiar a realização de palestras, eventos e campanhas sobre a importância da adoção responsável e da esterilização de animais domésticos;
IV – Incentivar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades de proteção animal e profissionais da área para realização de atividades pedagógicas sobre o tema;
V – Sensibilizar crianças e adolescentes sobre a importância da convivência harmoniosa com os animais e o respeito à fauna urbana.

Art. 3º A participação das escolas no Programa será facultativa, sem prejuízo da autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário,

observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, se julgar conveniente.

Art. 6º A adesão ao Programa por parte das escolas poderá ser reconhecida pela concessão do selo "Escola Amiga dos Animais", a ser regulamentado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2025

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
Vereadora 2ª Secretaria da Câmara Municipal de Serrana

JUSTIFICATIVA:

A presente proposta tem como objetivo instituir, no âmbito do município de Serrana, o Programa Municipal de Educação para Guarda Responsável e Proteção Animal, com foco na conscientização de crianças e adolescentes sobre a importância do respeito aos animais, da convivência responsável e da prevenção aos maus-tratos. Sabemos que a educação é uma das ferramentas mais eficazes para promover mudanças duradouras na sociedade. Ao incentivar desde cedo valores como empatia, cuidado e responsabilidade, contribuímos para a formação de cidadãos mais conscientes e comprometidos com o bem-estar coletivo – o que inclui também o bem-estar dos animais. A proposta respeita a autonomia pedagógica das instituições de ensino, prevendo a participação voluntária das escolas e possibilitando a colaboração com entidades de proteção animal, profissionais da área e outros parceiros que já atuam na causa. Além disso, ao não impor obrigações ao Executivo nem criar despesas obrigatórias, o projeto se mantém dentro dos limites constitucionais de iniciativa parlamentar, permitindo que o Legislativo contribua de forma legítima para a construção de políticas públicas educativas e de proteção animal. Diante da relevância social do tema e do interesse crescente da população em ações voltadas ao bem-estar dos animais, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta proposta.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA

Serrana, 06 de abril de 2025.

Rosemeire Aparecida Barbosa Storari
Vereadora 2ª Secretaria da Câmara Municipal de Serrana

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO – CLJR

Referência: PLO 36/2025
Assunto: Instituição de programa educativo voltado à proteção e guarda responsável de animais
Autoria: Vereadora Rosemeire Ap. B. Storari

1 – Exposição resumida

O projeto autoriza o Executivo a criar o Programa Municipal de Educação para Guarda Responsável e Proteção Animal, com finalidades de:

- promover bem-estar animal e controle populacional de cães e gatos (art. 1.º);
- disciplinar diretrizes pedagógicas (art. 2.º I-V);
- assegurar adesão facultativa das escolas (art. 3.º);
- prever "Selo Escola Amiga dos Animais" (art. 6.º);
- delegar regulamentação ao Executivo em 60 dias (art. 5.º).

As despesas correrão por dotações já existentes, suplementáveis se necessário (art. 4.º).

2 – Competência, iniciativa e constitucionalidade

Tema	Fundamentação	Síntese da verificação
Competência Municipal	Art. 30 I CF/88 – interesse local; art. 23 VII CF (proteção à fauna)	Competência concorrente, plenamente municipal
Iniciativa parlamentar	STF – ADI 5 ◦ / ADPF n.º 668: vereador pode apresentar proposição **autorizativa,**	Projeto apenas **autoriza**; não impõe

Tema	Fundamentação	Síntese da verificação
	desde que não crie obrigações diretas ao Executivo	execução imediata → iniciativa válida
Vedação de criação de despesa obrigatória	Súmula 347 STF & art. 2.º, VI, Lei 9.504/97	Não cria órgão, cargo ou despesa continuada; art. 4.º condiciona a dotações existentes
Lei Federal 9.605/98 & art. 225, §1.º, VII, CF	Proteção animal como dever do poder público	Projeto reforça preceitos constitucionais
Técnica legislativa (LC 95/1998)	Ementa objetiva; artigos claros; cláusula de vigência (art. 7.º)	Adequada

3 – Pontos de aperfeiçoamento sugeridos

Indicadores de monitoramento – Inserir dispositivo remetendo à definição de metas mensuráveis em até 90 dias após regulamentação.

Participação social – Facultar assento consultivo a representante de ONG de proteção animal no grupo técnico que vier a ser criado pelo decreto.

4 – Conclusão

Não se identificam vícios de constitucionalidade, ilegalidade ou técnica. O texto respeita a autonomia pedagógica (art. 3.º) e limita-se a autorizar o Executivo, mantendo intacto o princípio da separação de Poderes.

5 – Voto

A Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do PLO 36/2025, recomendando sua remessa ao Plenário, com a possibilidade de acolher as sugestões de aperfeiçoamento acima.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2025

Edina R Favaro

EDINA RODRIGUES FÁVARO - Presidente

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS - Membro

MARIA DA SILVA – Membro

Câmara Municipal de Serrana
R. Armando Padilha, 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP — CEP: 14150-000
(16) 3909-0601
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO – CFO

Referência: PLO 36/2025
Assunto: Programa Municipal de Educação para Guarda Responsável e Proteção Animal
Autoria: Vereadora Rosemeire Ap. B. Storari

1 – Impacto orçamentário-financeiro

Item	Análise CFO
Despesa imediata	Art. 4.º condiciona execução a **dotações próprias já existentes**, suplementáveis se necessário – não cria despesa obrigatória continuada.
Art. 16 & 17, LRF	Dispensa de estimativa formal, pois não há despesa nova de caráter permanente; eventual implantação demandará ato do Executivo com estudo específico.
Limites fiscais	Não altera índice de pessoal nem endividamento; tampouco afeta receita.
Fonte de custeio futura	Possível utilização de rubricas de Educação (ações pedagógicas) e Saúde (zoonoses) ou emendas impositivas; suplementação via art. 43 da Lei 4.320/64, se houver disponibilidade.

2 – Riscos e recomendações
Subfinanciamento – CFO recomenda ao Executivo reservar dotação simbólica (ex.: R$ 5 mil) na LOA 2026 para material educativo, assegurando início do programa.

Controle – Caso haja repasse a ONG's para campanhas, exigir prestação de contas anuais ao Tribunal de Contas (arts. 70-74 CF).

Transparência – Publicar relatórios semestrais de atividades e gastos do programa no Portal da Transparência (art. 48, LRF).

3 – Conclusão

O PLO 36/2025 é compatível com o orçamento vigente e com as metas fiscais; não representa risco ao equilíbrio das contas públicas.

4 – Voto

A Comissão Permanente de Finanças e Orçamento OPINA FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de Lei nº 36/2025 e recomenda sua remessa ao Plenário, condicionando a execução futura à disponibilidade orçamentária e ao atendimento das recomendações de controle mencionadas.

Sala das Sessões, 2 de junho de 2025

WALDENOR DE ASSIS SILVA – Presidente

FERNANDES DE SOUZA – Membro

LUIZ ANTONIO DO VALLE – Membro

Câmara Municipal de Serrana
Rua Armando Padilha nº 1, Jardim Boa Vista
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3909-0601 - www.serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 43/2025

PROJETO DE LEI Nº 36/2025 – VEREADORA ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA GUARDA RESPONSÁVEL E PROTEÇÃO ANIMAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada no dia 03 de junho de 2025, aprovou o Projeto de Lei nº 36/2025, autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, o Programa Municipal de Educação para Guarda Responsável e Proteção Animal, com a finalidade de promover proteção e o bem-estar dos animais, a guarda responsável, o controle populacional de cães e gatos, a prevenção de zoonoses e a conscientização da sociedade sobre a importância do respeito à vida animal.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

I- Incentivar atividades educativas sobre a proteção e o bem-estar animal, incluindo temas como guarda responsável, direitos dos animais, abandono e maus-tratos;

II- Estimular ações voluntárias e extracurriculares relacionadas à proteção animal, respeitando a autonomia das unidades escolares;

III- Apoiar a realização de palestras, eventos e campanhas sobre a importância da adoção responsável e da esterilização de animais domésticos;

IV- Incentivar parcerias entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades de proteção animal e profissionais da área para realização de atividades pedagógicas sobre o tema;

V- Sensibilizar crianças e adolescentes sobre a importância da convivência harmoniosa com os animais e o respeito à fauna urbana.

Art. 3º A participação das escolas no Programa será facultativa, sem prejuízo da autonomia pedagógica das instituições de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), e demais normas pertinentes.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, se julgar conveniente.

Art. 6º A adesão ao Programa por parte das escolas poderá ser reconhecida pela concessão do selo "Escola Amiga dos Animais", a ser regulamentado por ato normativo do Poder Executivo.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
6 de junho de 2025.

AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

EDINA RODRIGUES FAVARO
1ª Secretária da Câmara Municipal de Serrana